



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
40º BATALHÃO DE INFANTARIA
(36º BI/1890)**

(Edital de Credenciamento Nr 002/2019, de 14 de outubro de 2019)

**PROCESSO PARA CREDENCIAMENTO DE PIPEIROS PARA O 1º CICLO DE
2020 NO ÂMBITO DO 40º BATALHÃO DE INFANTARIA**

**DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO Nr 084 - JOSÉ DE MOURA SILVA -
EIRELI (TAUÁ/CE)**

PROCESSO: PROCESSO PARA CREDENCIAMENTO DE PIPEIROS PARA O 1º
CICLO DE 2020 NO ÂMBITO DO 40º BATALHÃO DE INFANTARIA.

RECORRENTE: JOSÉ DE MOURA SILVA - EIRELI.

RECORRIDO: COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO do 40º
BATALHÃO DE INFANTARIA.

Das Preliminares do Recurso Administrativo:

O Recurso interposto pela Empresa JOSÉ DE MOURA SILVA - EIRELI, requerente a credenciado para concorrer ao Município de TAUÁ/CE, foi recebido, tempestivamente, com fulcro nos itens 16.1.1 e 16.1.1.1 do Edital de Credenciamento Nr 002/2019 do 40º Batalhão de Infantaria, de 14 de outubro de 2019, no dia 11 de março de 2020.

Das alegações do Recorrente:

A recorrente solicita mudança da situação de “inabilitado” para a situação de “habilitado” ao credenciamento do ano de 2020, tendo em vista as alegações de que na época em que o mesmo entregou a documentação, esta estava válida, e este anexa uma cópia da documentação, comprovante de consulta do transportador - ANTT para fins de atualização e cópia da página 134 do edital de credenciamento Nr 002/2019.

Do Mérito:

Em atenção ao Requerimento de Recurso da requerente a credenciado, esta Comissão Especial de Credenciamento chegou às seguintes conclusões:

1) Toda a documentação referente ao processo de credenciamento do Senhor JOSÉ DE MOURA SILVA - EIRELI foi recebida, no dia 11 de março de 2020, por militar integrante da referida comissão, na fase de recebimento de documentos, ocorrida entre 11 e 17 de março de 2019, conforme Nota Informativa Nr 022-Cred/40º BI, de 31 de março de 2019.

2) A fase de recebimento de Requerimento para Credenciamento e de documentações anexas **visa tão somente checar se o requerente a credenciado trouxe as documentações exigidas em conformidade com o edital Nr 002/2019.**

3) A emissão de um documento de controle interno chamado RECIBO, **não isenta a Comissão Especial de Credenciamento do dever legal de auditar os Requerimentos de Credenciamento, bem como de seus documentos em anexo.**

4) **Conforme item 1.4 do Edital Nr 002/2019**, o pretendente a credenciado **deverá ler atentamente as orientações contidas neste edital de convocação**, para verificar se atende à totalidade das condições e requisitos para eventual contratação para prestação de serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável, **sendo de sua exclusiva responsabilidade a observância dos prazos e o correto preenchimento e entrega da documentação solicitada.** Caso contrário, o pretendente será inabilitado no processo de credenciamento.

5) Durante a auditoria do requerimento ao processo de credenciamento e dos documentos a ele anexos, foi verificado pelos integrantes da Comissão Especial de Credenciamento que a empresa JOSÉ DE MOURA SILVA - EIRELI apresentou no seu respectivo processo, como pessoa jurídica, todos os documentos relativos ao caminhão de placa **HXV0381** no período de 11 a 17 de abril de 2020, estando todos válidos à época, contudo, durante a nova auditoria realizada por esta comissão no dia 07 de abril de 2020 o veículo de placa HXV0381 encontrava-se não cadastrado em frota de veículos pela ANTT e também não apresentou o Certificado de aferição da capacidade do tanque-pipa em hidrômetro digital, por órgão oficial (INMETRO).

6) Como o veículo de placa HXV0381 encontrava-se não cadastrado em frota de veículos pela ANTT e também não apresentou o Certificado de aferição da capacidade do tanque-pipa em hidrômetro digital, por órgão oficial (INMETRO), a Empresa JOSÉ DE MOURA SILVA - EIRELI acabou estando em desacordo, conforme prevê o itens 5.3.2.1 e 5.3.1.5 do Edital de credenciamento nº 002/2019, a saber: **“5.3.2.1. registro ou inscrição junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres-ANTT; e 5.3.2.8. Certificado de aferição da capacidade do tanque-pipa, em hidrômetro digital, por órgão oficial (INMETRO), devendo o tanque de água do caminhão possuir entre 7.000L (mínimo) e 16.000L (máximo), na falta deste aplicar a fórmula constante do Anexo H deste Edital;”**

7) Por fim, o requerente a credenciado apresentou em, 8 de abril de 2020, anexo ao seu **Requerimento de Recurso**, uma cópia da documentação, comprovante de consulta do transportador - ANTT para fins de atualização e cópia da página Nr 134 do edital de credenciamento Nr 002/2019. Portanto ficou comprovado por nova consulta e através do comprovante de consulta de transportador emitida pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, que o veículo de placa **HXV0381 está cadastrado em frota de veículos para transportes de cargas.**

8) Assim sendo, pelo fato do Senhor JOSÉ DE MOURA SILVA - EIRELI, ter apresentado o comprovante da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT no dia 8 de abril de 2020, sendo válido, dentro do período previsto para recebimento de documentações possibilitando a esta comissão à realizar nova consulta no referido veículo através do site da ANTT, ficou comprovado que o veículo está em acordo com o edital Nr 002/2019. Por ocasião da inabilitação pelo item 5.3.2.8, como não foi apresentado o certificado de aferição da capacidade do tanque -pipa, em hidrômetro digital, por órgão oficial (INMETRO), e sim um laudo de capacidade do tanque emitido por técnico (Engenheiro civil), a Comissão Especial de Credenciamento resolve não acitar como parâmetro de avaliação o referido laudo, portanto será aplicado a fórmula do anexo H, como consta no mesmo item 5.3.2.8 e anexo ao Edital Nr 002/2019. Neste sentido, **esta Comissão Especial de Credenciamento retifica sua decisão**, por força dos itens 5.3.2

e 5.3.2.8 do Edital Nr 002/2019 e o **HABILITA**, para concorrer ao sorteio da 1ª chamada para o Município de TAUÁ/CE, conforme consta a pretensão da requerente no Requerimento para Credenciamento entregue a esta Comissão Especial de Credenciamento no dia 11 de março de 2020.

Da Decisão:

Do acima exposto, esta Comissão **DEFERE** o Requerimento de Recurso do Senhor JOSÉ DE MOURA SILVA - EIRELI para concorrer ao Município de TAUÁ/CE, e **retifica a situação de inabilitado para habilitado para participar do sorteio da 1ª chamada ao credenciamento.**

Cratéus-CE, 13 de abril de 2020.



HELIONAI RODRIGUES DOS SANTOS – 1º Ten
Adjunto da Comissão Especial de Credenciamento

EMANOEL NEIVA DA COSTA – 2º Sgt
Membro da Comissão Especial de Credenciamento